

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA - CE

Processo n.º 0209898-57.2013.8.06.0001

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,
 CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, firmados consoante determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite neste juízo, vem, por seus advogados abaixo-assinados, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições.

A Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT, como gestora dos Consórcios DPVAT, pagará à parte Autora a importância de **R\$ 1.417,50 (mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)** para a liquidação do feito, estando incluído nesse valor o pedido principal já acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, bem como a importância de **R\$ 212,63 (duzentos e doze reais e sessenta e três centavos)** referentes ao pagamento de honorários advocatícios, totalizando a quantia de **R\$ 1.630,13 (mil seiscentos e trinta reais e treze centavos)**.

O pagamento será efetuado mediante a emissão de Cheque Nominal em nome da parte Autora em até 30 (trinta) dias a contar do protocolo do presente acordo em Juízo.

Outrossim, cabe esclarecer que eventuais custas processuais serão de responsabilidade da parte Ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte Autora concorda que nada mais será interpelado, judicial ou administrativamente em face da parte Ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela Seguradora Líder DPVAT, quanto à Diferença de Pagamento em Invalidez da vítima JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o n.º 424.001-203-15, de modo a dar plena, irrestrita e irrevogável quitação, relativamente a todos e quaisquer direitos, oriundos do acidente de trânsito ocorrido em 20/02/2013, nos termos do Boletim de Ocorrência, acostado às fls., para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.

Declararam as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos.

As partes requerem, ante todo o exposto, a **homologação** do presente acordo, e, bem como pela **extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJ/CE.**

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Fortaleza, 30 de abril de 2014.

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 16.075

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO

P/P DENISE LUCE DE PAULA PESSOA TERTO

OAB/CE 7436



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

4ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8264,
Fortaleza-CE - E-mail: for04cv@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0209898-57.2013.8.06.0001**

Apensos:

Classe:

Procedimento Ordinário

Assunto:

Acidente de Trânsito

Requerente:

JOSÉ AUGUSTO DE ARAUJO

Requerido:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro

Cls.

Tratam os autos de uma ação de cobrança de indenização securitária ajuizada por **José Augusto de Araújo em face de Companhia Excelsior de Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, todos devidamente qualificados.

As fls. 109/110, as partes informaram a realização de uma composição amigável, razão pela qual requereram a sua homologação com a consequente extinção do feito com resolução de mérito.

Ante o exposto, considerando o disposto no art. 269, III, do CPC e demais aplicáveis à espécie em liça, homologo, por sentença e para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais pertinentes, o acordo firmado, decretando, por azo de consequência, a extinção do processo com resolução de mérito, determinando a baixa na distribuição e o arquivamento do processo após o trânsito em julgado desta decisão.

P.R.I.

Fortaleza/CE, 28 de maio de 2014.

Onildo Antonio Pereira da Silva

Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Fellipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemí Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Raphael Neves
Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE FORTALEZA / CE**

Processo n. 2098985720138060001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOSE AUGUSTO DE ARAUJO, em trâmite perante este Douto Juizo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada do Recibo de Pagamento no valor de R\$ 1630,13.

Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e consequente arquivamento do feito.

Termo em que,
Pede Juntada.

Fortaleza, 5 de junho de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Fabio Pompeu Pequeno Junior

OAB/RJ 14752/CE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaoportoadvass.com.br

RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL
C1/2014-03428/INV

Juízo : 4 Vara-Cível da Comarca de FORTALEZA/CE

Processo nº : 2098985720138060001

Autor(es) : JOSE AUGUSTO DE ARAUJO

Réu(s) : CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Vítima(s) : JOSE AUGUSTO DE ARAUJO

Nº Sinistro : 2014/400922/01

Valor Total : R\$ 1.630,13 (Hum mil e seiscentos e trinta reais e treze centavos)

Recebi da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, o(s) cheque(s) de n.º , 60279, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 1.630,13 (Hum mil e seiscentos e trinta reais e treze centavos), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) JOSE AUGUSTO DE ARAUJO portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º 01388066599, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 424.001.203-15 e a Ré sendo CIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) JOSE AUGUSTO DE ARAUJO, através de seu advogado, Drº. ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 2014

ERINALDA CAVALCANTE SCARCELÀ DE LUCENA
OAB/3251C - CE

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0241/2014, encaminhada para publicação.

Advogado
Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena (OAB
7953/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Cls. Tratam os autos de uma ação de cobrança de indenização securitária ajuizada por José Augusto de Araújo em face de Companhia Excelsior de Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados. Às fls. 109/110, as partes informaram a realização de uma composição amigável, razão pela qual requereram a sua homologação com a consequente extinção do feito com resolução de mérito. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 269, III, do CPC e demais aplicáveis à espécie em liça, homologo, por sentença e para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais pertinentes, o acordo firmado, decretando, por azo de consequência, a extinção do processo com resolução de mérito, determinando a baixa na distribuição e o arquivamento do processo após o trânsito em julgado desta decisão. P.R.I."

Do que dou fé.
Fortaleza, 11 de setembro de 2014.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0241/2014, foi disponibilizado na página 178 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 16/09/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena (OAB 7953/CE)	15	30/09/2014

Teor do ato: "Cls. Tratam os autos de uma ação de cobrança de indenização securitária ajuizada por José Augusto de Araújo em face de Companhia Excelsior de Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados. Às fls. 109/110, as partes informaram a realização de uma composição amigável, razão pela qual requereram a sua homologação com a consequente extinção do feito com resolução de mérito. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 269, III, do CPC e demais aplicáveis à espécie em liça, homologo, por sentença e para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais pertinentes, o acordo firmado, decretando, por azo de consequência, a extinção do processo com resolução de mérito, determinando a baixa na distribuição e o arquivamento do processo após o trânsito em julgado desta decisão. P.R.I."

Do que dou fé.
Fortaleza, 12 de setembro de 2014.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

4ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8264,
Fortaleza-CE - E-mail: for04cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	0209898-57.2013.8.06.0001
Classe:	Procedimento Ordinário
Assunto:	Acidente de Trânsito
Requerente:	JOSÉ AUGUSTO DE ARAUJO
Requerido:	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a sentença de fls. 148 transitou em julgado em 30/09/2014.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 06 de janeiro de 2015.

ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS

Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.